

**1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTALEGRE****Anúncio n.º 4426/2010****Processo: 517/08.9TBPTG-B — Prestação de contas administrador (CIRE)**

N/Referência: 1182228

Administrador Insolvência: António J. Cardoso Simões, S. A.I., Unipessoal, L.ª

Credor: Azeiteiro &amp; Galão, L.ª

A Dr(a) Maria Clara da Silva Maia Figueiredo, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Azeiteiro & Galão, L.ª, com sede na Rua Joaquim Anastácio Monteiro, n.º 25 — Monforte, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Data: 19-02-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Clara da Silva Maia Figueiredo*. — O Oficial de Justiça, *Maria Fernanda Figueiredo*.  
303239282

**3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTIMÃO****Anúncio n.º 4427/2010****Proc. 2060/09.0TBPTM- F Insolvência Pessoa Singular (Requerida)**

A Dr.ª Ana Lúcia Soares Gomes, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente: Joaquim Patrício dos Santos Lopes, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 05-10-1952, concelho de Torres Novas, freguesia de Santiago [Torres Novas], número de identificação fiscal 136858082, bilhete de identidade n.º 2195947, Endereço: Av. S. João de Deus, Escola Secundária Manuel Teixeira Gomes, 8500-508 Portimão, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Art.º 64.º n.º 1 do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do art.º 9.º do CIRE).

Portimão, 26/04/2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Lúcia Soares Gomes*. — O Oficial de Justiça, *Adosinda Ferreira*.

303189824

**TRIBUNAL DA COMARCA DE RESENDE****Anúncio n.º 4428/2010****Processo: 134/08.3TBRSD Insolvência pessoa singular (Requerida)**

Requerente: Caixa Geral de Depósitos, S. A. e outro(s).  
Devedor: Maria Augusta Monteiro Araújo Silva

No Tribunal Judicial de Resende, Secção Única de Resende, no dia 26-04-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Maria Augusta Monteiro Araújo Silva, Endereço: Rua Nossa Senhora de Fátima, 360 — 3.º Esq.- Lado, Porto, 4000-000 Porto com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Cláudia Margarida de

Sousa Soares, com escritório na R. D. Afonso Henriques, 546, 2.º dtº frente, 4435-006 Rio Tinto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 30-06-2010, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 26-04-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Helder Soares de Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Agostinha S. Pereira*.

303196255

**TRIBUNAL DA COMARCA DO SABUGAL****Anúncio n.º 4429/2010****Processo de Insolvência pessoa colectiva (requerida) n.º 89/09.7TBSBG**

N/referência: 340868

Hydro BS — Sistemas de Alumínios para a Construção, L.ª  
Insolvente: ALUPVC — Montagem, Caixilharia, Alumínios e PVC, L.ª, NIF — 508313031, Endereço: Rua do Valemendo, s/n, 6320-690 Soito

Administrador da Insolvência: António Ramos Correia, Endereço: Rua Mateus Fernandes, n.º 135 — 1.º B, Apartado 521, 6200-142 Covilhã  
Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e das restantes dívidas.

Efeitos do encerramento: artigo 233.º do C.I.R.E.

Sabugal, 5 de Maio de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Raquel Bonina Bicho*. — O Oficial de Justiça, *Ana Maria Rodrigues B. Manso*.

303227659

## 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

### Anúncio n.º 4430/2010

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência (apresentação), n.º 560/09.TBVFR em que são:

Insolvente: SUBERCOR — Cortiças de Portugal, L.ª, NIF 501080856, Endereço: Lugar do Murado, Mozelos, 4520-000 Mozelos Santa Maria da Feira.

Administradora de Insolvência: Dr.ª Joana Cunha Dias, Endereço: Rua de Santa Catarina, 951- 2.º C, 4000-455 Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi designado o dia 14-06-2010, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Data: 2010/05/03. — A Juíza de Direito, *Raquel de Lurdes Asseiro Teiga*. — A Oficial de Justiça, *Dores Vieira*.

303215938

## 3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

### Anúncio n.º 4431/2010

#### Publicidade da Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência n.º 6294/09.9TBVFR do 3.º Juízo Cível

Insolvente: Beleza Tropical Empreendimentos Imobiliários Turísticos Agrícolas Sa, NIF — 506760790, Endereço: Rua São Nicolau N.º 3, 3.ºeb, 4520-248 Santa Maria da Feira

Administradora da Insolvência: Dra. Maria Alcina Noronha da Costa Fernandes, Endereço: Rua de S. Nicolau, N.º 42, 1.º Esq., 4520-248 Santa Maria da Feira

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi designado o dia 31-05-2010, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

Data: 15-04-2010. — Nome: *Dr.ª Ana Catarina Amaral Furtado Oliveira*, Cargo: Juíza de Direito. — Nome: *Isabel Fidalgo*, Cargo: O Oficial de Justiça.

303150254

## 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

### Anúncio n.º 4432/2010

#### Processo n.º 102/10.5TBSTS — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: Maria Arminda Ferreira Neto.

Insolvente: Confecções Belacruz — Sociedade Unipessoal, L.ª

Confecções Belacruz — Sociedade Unipessoal, L.ª, NIF 509013724, Endereço: Rua Bom Jesus de Santa Cruz, Burgães, 4780-145 Santo Tirso

Maria Clarisse Barros, Endereço: Rua Cónego Rafael Alvares da Costa, 60, 4715-288 Braga

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado, por decisão proferida em 08 de Abril de 2010, pelas 10 horas.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por Insuficiência de Massa da Insolvente.

Efeitos do encerramento: artigos 230.º e seguintes do CIRE.

12-04-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Gisela Maria Ferreira Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Fátima Ferreira*.

303205391

### Anúncio n.º 4433/2010

#### Processo: 1358/10.9TBSTS Insolvência pessoa colectiva (Requerida) N/Referência: 4962775

Requerente: Elvira de Freitas Sampaio

Insolvente: JOSANDE — Peúgas, L.ª

#### Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Santo Tirso, 2.º Juízo Cível de Santo Tirso, no dia 28-04-2010, pelas 18 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

JOSANDE — Peúgas, L.ª, NIF — 505898535, Endereço: Rua das Granjas, 369, Rebordões, 4795-206 Rebordões, Santo Tirso, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Carlos Manuel Alves Araújo, residente na Rua das Granjas n.º 369 Rebordões — Santo Tirso, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Maria Margarida de Almeida e Silva, Endereço: Rua de Santa Catarina, 391, 4.º Esq., 4000-451 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;